



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C.G.C. (M.F.) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 953/98

“Dispõe sobre a regulamentação de cessão e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, incisos XII e XXXIII da Lei Orgânica do Município, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

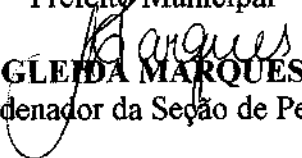
Artigo 1º - A cessão de servidores para a prestação de serviços autorizados pelas Leis Municipais de nºs. 938/97, 943/98 e 945/98 poderá recair em servidores contratados pelo prazo de máximo de 12 meses até a ocorrência de realização de concurso, a partir de então a cessão somente poderá ocorrer se os servidores pertencerem ao quadro permanente do Município, titulares de cargos efetivos, cumprindo assim a exigência contida nas citadas Leis.

Artigo 2º - Os efeitos da Lei nº 938/97 são retroativos a data de 29 de setembro de 1997.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 14 de maio de 1.998.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


GLEIDA MARQUES
Coordenador da Seção de Pessoal